REGULAMENTO (CEE) Nº 1231/86 DA COMISSÃO

de 28 de Abril de 1986

que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado no sector da carne de suíno nos Países Baixos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 20º,

Considerando que, em virtude de um surto de peste suína africana numa região de produção nos Países Baixos, a comercialização de suínos vivos e de produtos à base de carne de suíno não tratados termicamente está temporariamente proibida nesta região ; que esta região de produção é definida pela Decisão 86/139/CEE da Comissão, de 4 de Abril de 1986, relativa a determinadas medidas de protecção contra a peste suína africana nos Países Baixos (3), alterada pela Decisão 86/150/CEE (4) ;

Considerando que, a fim de ter em conta as restrições à livre circulação que daí resultam, devem tomar-se medidas excepcionais de apoio ao mercado para esta região específica ;

Considerando que as obrigações relacionadas com o tratamento térmico previsto na Decisão 86/139/CEE podem prejudicar gravemente o escoamento da carne produzida na região de restrição à livre circulação ; que, por outro lado, esse escoamento pode perturbar o escoamento dos produtos permanentes provenientes das outras regiões dos Países Baixos devido ao perigo grave de contaminação ; que uma análise rápida permitirá reduzir a zona afectada em poucas semanas e reduzir assim o impacto das medidas excepcionais tomadas ; que, nestas condições, é conveniente afastar esta parte da produção de suínos nos Países Baixos do circuito normal dos produtos destinados à alimentação humana e de proceder à sua transformação em produtos destinados a fins diferentes da alimentação humana ;

Considerando que, quando o organismo de intervenção entra na posse dos suínos, é necessário determinar um preço de compra ; que é conveniente fixar tal preço com base no preço de mercado dos Países Baixos estabelecido em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 43/81 do Conselho, de 1 de Janeiro de 1981, que estabelece a lista dos mercados representativos para o sector da carne de suíno na Comunidade (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3799/85 (6), bem como do Regulamento (CEE) nº 56/81 da Comissão, de 1 de Janeiro de 1981, relativo à fase de comercialização à qual se refere a média dos preços de suínos abatidos (7), e de o derivar do preço da classe II da grelha comunitária de classificação de carcaças de suínos estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 2760/75 do Conselho (8) ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A partir de 21 de Abril de 1986 e até 7 de Junho de 1986, o organismo de intervenção dos Países Baixos comprará suínos vivos de um peso superior a 105 kg em média por lote, e se a situação assim o exigir, leitões de um peso médio superior a 20 kg em média por lote.

Artigo 2º

1. Só podem ser objecto destas compras os suínos criados nos municípios enumerados no anexo.

2. Quando os controlos serológicos tiverem sido efectuados em 100 % dos rebanhos situados num ou vários municípios citados no anexo e não tiver surgido nenhum novo foco, nem tiver sido verificado nenhum resultado serológico positivo, e as autoridades dos Países Baixos tiverem notificado este resultado à Comissão, o ou os municípios considerados indemnes deixarão de fazer parte da zona de infecção a partir da data desta notificação. A lista em anexo será alterada, por consequência, a partir dessa data.

Artigo 3º

Os suínos são levados a Rotterdam-Overschie, pesados o mais depressa possível após a chegada e transformados em produtos das subposição e posição 23.01 A e 15.06 da pauta aduaneira comum.

As operações de transporte e de transformação são fectuadas sob controlo dos serviços veterinários dos Países Baixos.

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(3) JO nº L 108 de 25. 4. 1986, p. 57.
(4) Ver página 51 do presente Jornal Oficial.
(5) JO nº L 3 de 1. 1. 1981, p. 15.
(6) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 31.
(7) JO nº L 4 de 1. 1. 1981, p. 41.
(8) JO nº L 282 de 1. 11. 1985, p. 10.

Artigo 4.º

1. O preço de compra à partida da exploração para os suínos vivos de um peso superior a 105 kg em média por lote é derivado do preço do mercado dos Países Baixos para o suíno abatido, verificado para a classe II, em conformidade com os Regulamentos (CEE) nº 2760/75, nº 43/81 e nº 56/81 durante a semana precedente à compra afectando-se este preço de um coeficiente de 0,83.

2. O preço dos leitões é fixado em 38 ECUs por cabeça.

3. O preço de venda dos porcos pelo organismo de intervenção dos Países Baixos é fixado em 29,76 ECUs por tonelada.

Artigo 5.º

As autoridades competentes dos Países Baixos comunicarão à Comissão, todas as semanas, as seguintes informações relativas à semana anterior:

— número e peso total dos suínos engordados comprados,

— número e peso total dos leitões comprados.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 21 de Abril de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

Zoetermeer
Benthuizen
Bleiswijk
Moerkapelle
Bergschenhoek
Zevenhuizen
Waddinxveen
Alkemade
Leimuiden
Rijnsaterwoude
Woubrugge
Ter Aar
Voorschoten
Wassenaar
Valkenburg
Katwijk
Leiden
Zoeterwoude
Leiderdorp
Koudekerk a/d Rijn
Hazerswoude
Alphen a/d Rijn
Boskoop
Voorburg
Leidschendam
Rijswijk
's-Gravenhage
Monster
Wateringen
's-Gravenzande
Naaldwijk
De Lier
Nootdorp
Schipluiden
Delft
Pijnacker
Berkel en Rodenrijs
Maasland
Maassluis
Vlaardingen
Schiedam
Capelle a/d IJssel
Nieuwerkerk a/d IJssel
Moordrecht
Overschie